

SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO DAS CATEGORIAS DOGMÁTICAS DA CORRUPÇÃO POR MEIO DO *LOBBY*: UMA PROPOSTA PARA A DECRIMINALIZAÇÃO DA POLÍTICA

*ABOUT A REVISION OF THE DOGMATIC CATEGORIES
OF CORRUPTION THROUGH LOBBYING: A PROPOSAL
FOR THE DECRIMINALIZATION OF POLITICS*

GIUSEPPE CAMMILLERI FALCO¹

Universidade Estadual Paulista, Unesp, Brasil.
giuseppecfalco@gmail.com

DOI: [10.5281/zenodo.17487012].

ÁREA DO DIREITO: Penal

RESUMO: O texto busca delimitar o que é o *lobby* e quais os desafios de abordagem do tema para que se proponha uma revisão das categorias dogmáticas do crime de corrupção. Conceitua-se o *lobby* como ato de influenciar o tomador de decisão pública para obter uma vantagem ou evitar uma desvantagem. Aborda-se esta prática ante ao instrumental teórico definidor do funcionamento da democracia, quando se vê que a abordagem adotada (anglo-saxã ou revolucionária francesa) influencia na dificuldade de manejo do tema. Projeta-se ainda a prática

ABSTRACT: The text seeks to define what lobbying is and what the challenges are in approaching the topic so that a review of the dogmatic categories of the crime of corruption can be proposed. Lobbying is conceptualized as the influence of public decision-makers to obtain an advantage or avoid a disadvantage. This practice of the theoretical instrument that defines the functioning of democracy is approached, when it is seen that the approach adopted (Anglo-Saxon or French revolutionary) influences the difficulty of handling the topic. The practice is also projected into the

-
1. Doutorando, Mestre (2022) e graduado (2018) em Direito pelo Programa de Pós-graduação da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Unesp – Campus Franca/SP.
Currículo Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/0425322094561553>].
Orcid: [<https://orcid.org/0000-0002-5734-9006>].
E-mail: giuseppecfalco@gmail.com

ao ordenamento jurídico para entendê-la como lícita e parte da liberdade do indivíduo. Por fim, se estabelece que os recentes entendimentos, doutrinários e jurisprudenciais, sobre o crime de corrupção o confundiram com a prática do *lobby*, por isso, para que sua prática se viabilize no Brasil, para além de uma regulamentação legislativa, faz-se necessário a revisão das categorias dogmáticas do delito por meio deste referencial.

PALAVRAS-CHAVE: *Lobby*; Corrupção; Regulamentação; Democracia.

legal system to understand it as lawful and part of the individual's freedom. Finally, it is established that recent doctrinal and jurisprudential understandings about the crime of corruption have confused it with the practice of lobbying, therefore, for its practice to become viable in Brazil, in addition to legislative regulation, it is necessary the review of the dogmatic categories of crime through this framework.

KEYWORDS: *Lobby*; Corruption; Regulation; Democracy.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. O que é *lobby*? 3. O *lobby*, a democracia e o direito. 4. A confusão jurídico-criminal entre o *lobby* e a corrupção. 5. Conclusão. 6. Referências bibliográficas.

1. INTRODUÇÃO

A sociedade atual é marcada por diversas características, tal qual a complexidade, a fungibilidade e o risco. No entanto, a característica econômica, e essa talvez a mais antiga entre todas, persiste em definir, por meio do modo de produção capitalista, os modos e motivos da sociabilidade. O filósofo Jean Jacques-Rousseau, no século XVIII, já anunciava que a propriedade privada era o fundamento da convivência humana, mais que isso, fundamento de crimes, guerras e misérias². Da mesma forma, Friedrich Engels coliga o estágio civilizatório com a introdução de instituições econômicas como o dinheiro, o comércio e o trabalho³.

De modo que tal economicidade, marcada pela propriedade privada, é uma forma de sociabilidade que, por não ser natural, altera-se conforme o contexto histórico (Salvador Netto, 2014). Portanto, definir a sociedade como econômica é dizer

2. “O primeiro que, tendo cercado um terreno, se lembrou de dizer: Isto é meu, e encontrou pessoas bastante simples para o acreditar, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Quantos crimes, guerras, assassinios, misérias e horrores não teria preocupado ao gênero humano aquele que arrancando as estacas ou tapando os buracos, tivesse gritado aos seus semelhantes: livrai-vos de escutar esse impostor; estareis perdidos se esquecerdes que os frutos são de todos, e a terra de ninguém” (Rosseau, 2002, p. 91).
3. “O estágio de produção de mercadorias com que começa a civilização caracteriza-se, do ponto de vista econômico, pela introdução: 1) da moeda metálica (e, em ela, o capital em dinheiro), dos juros e da usura; 2) dos comerciantes como classe intermediária entre os produtores; 3) da propriedade privada da terra e da hipoteca; 4) do trabalho como forma predominante na produção” (Engels, 1982, p. 198).